

Autorize o Poder Executivo a de
sapropiar o imóvel necessário a cons
trução do Grupo Escolar do Prado e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a desapro
priar amigavelmente ou judicialmente, o terreno situado nesta cidade
e que constitue o quarteirão limitado pelas ruas Dezenbargador Pere
grino de Araújo, Padre Anchieta, José Genuino de Queirós, e Fenelon Nô
brega, necessário à construção do Grupo Escolar do Prado.

Art. 2º - Para atender à despesa com a desapropria
ção de que trata esta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir
o crédito especial necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 17 de Agosto de 1950,
62º da PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.